



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Giuseppe Vecci - PSDB/GO

Ofício n.º 040/2017/GAB

Brasília, 17 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **COVATTI FILHO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados

**Assunto:** Sugere que declare prejudicada a matéria constante do Projeto de Lei nº 3.410, de 2015, que se encontra pendente de deliberação por esta Comissão, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator, nesta Comissão de Finanças e Tributação, do projeto de lei nº 3.410, de 2015, venho sugerir a declaração de prejudicialidade dessa proposição, nos termos do art. 164, do Regimento Interno, pelas seguintes razões apresentadas pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados atendendo a pedido deste relator:

O projeto de lei em análise dispõe que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições nele previstos.

Na Lei Orçamentária para 2015 (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), esse valor foi consignado na Ação Orçamentária “0E25 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações”. Porém, na falta de norma que estabelecesse critérios de distribuição, a dotação em referência não foi executada ao longo do exercício de 2015, sendo o respectivo valor inscrito em restos a pagar, que posteriormente foi anulado.

Em 29 de março de 2016 foi editada a Medida Provisória nº 721 que abriu crédito extraordinário de R\$ 1.950.000.000,00 à Lei Orçamentária de 2016 (Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Giuseppe Vecci - PSDB/GO

13.255, de 14 de janeiro de 2016) para “Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações”.

Informações colhidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI mostram que a referida dotação foi integralmente empenhada, liquidada e paga. Tais recursos foram distribuídos adotando-se os parâmetros estabelecidos na Medida Provisória 720/2016, que dispôs sobre o fomento às exportações relativo ao exercício de 2015.

Desse modo, os valores constantes da Lei Orçamentária de 2015 acabaram sendo executados em 2016, por meio do crédito extraordinário aberto pela MP 721/2016.

Consideramos, portanto, que os valores de que trata o Projeto de Lei nº 3.410, de 2015, já foram efetivamente empenhados, liquidados e pagos, o que leva a perda de objeto dessa matéria.

Diante do exposto, solicito a declaração de prejudicialidade da proposição.

Certo de vossa especial atenção, renovo meus protestos de estima e consideração.

Deputado GIUSEPPE VECCI

**Relator**